

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo de contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Buscar-se-á, aqui, o reestabelecimento do equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos no custeio da saúde pública, em observância aos princípios derivados do pacto federativo.

O custeio do SUS, apesar de tripartite, prevê a adequada partição entre entes federativos, de forma que nenhuma das partes seja relegada com o ônus desproporcional de custeio do Sistema. Em verdade, entes locais são detentores do direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação federativa, conforme exigência da própria legislação vigente.

Ocorre que esse princípio não vem sendo respeitado, posto que parte significativa do ressarcimento dos custos dos procedimentos médicos é calculado com base na "Tabela SUS", que se encontra flagrantemente desatualizada por omissão do Governo Federal.

A título de comprovação do desequilíbrio econômico nas relações federativas entre Município e Ente Federal basta comparar a “Tabela SUS” à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP). Neste caso, a título exemplificativo, o custo na “Tabela SUS” para o procedimento de nutrição parental (pediatra) é de R\$ 199,13, enquanto na Tabela TUNEP define o valor muitas vezes maior de R\$ 723,40, uma diferença de 263,28%.

A ação a ser proposta visa, portanto, corrigir a ilegalidade da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares” do Sistema Único de Saúde, que por sua vez serve de âncora para variados repasses ligados ao custeio público do SUS.

É por isso que os Entes lesados possuem o direito ao reequilíbrio da repartição federativa (“reequilíbrio econômico-financeiro”, sob interpretação *lato sensu*), bem como o ressarcimento das diferenças relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente atualizados.

Pretende, assim, o Município, em síntese:

(i) auferir a remuneração pelos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;

(ii) o recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;

(iii) o ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;

(iv) o ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. VALOR ESTIMADO DAS PERDAS.

Verifica-se a necessidade de contratação de escritório especializado, dado o relativo ineditismo do pleito perante o Judiciário e a significativa dificuldade de calcular os valores a recuperar em todas as unidades da rede municipal de saúde nos últimos 05 anos, atentando-se ao risco de subestimação ou superestimação dos valores – esta última que pode resultar em sucumbência ao Município.

A tabela do SUS estabelece os valores que o Sistema Único de Saúde paga pelos serviços prestados pelos municípios à população, como consultas, exames e procedimentos. Esses valores são definidos pelo Ministério da Saúde e são utilizados para o repasse de recursos federais aos municípios.

A desatualização da tabela SUS ocorre quando os valores não são corrigidos de forma regular, o que significa que, ao longo do tempo, eles podem perder o poder de compra devido à inflação, mudanças nos custos dos serviços de saúde e outros fatores econômicos. Isso pode fazer com que os municípios enfrentem dificuldades para manter a qualidade dos serviços prestados, já que o repasse financeiro do SUS pode não acompanhar o aumento dos custos.

O cálculo da desatualização envolve a comparação entre o valor pago pelo SUS na tabela e o valor que seria necessário para manter os custos atualizados de acordo com a inflação ou com outros índices econômicos.

Considerando-se todas as facetas da ação judicial que foram acima arroladas, e respeitadas as formas e as condições da lei de licitações, pretende-se recuperar valores da ordem estimada de **R\$ 44.792.295,80 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).**

4. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA DE CONTRATADA

4.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- a) Analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- b) Consolidar todas as unidades da rede municipal de saúde que serão objeto dos pedidos da ação judicial;
- c) Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O MUNICÍPIO DE GOIATUBA, **como entidade CONTRATANTE**, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

5.2. A empresa especializada em assessoria jurídica, **como CONTRATADA**, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- f) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município de GOIÂNIA;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- h) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

- k) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com o Município de Goiatuba para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com o Município de Goiatuba, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

7. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

7.2. Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou comprovadamente economizado aos Cofres Municipais, cujo montante será calculado sobre o benefício alcançado em decisão judicial.

7.3. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

7.4. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

7.5. As despesas correrão à conta do Orçamento Geral:

02.0219.04.123.0008.2021.339039
MANUTENCAO SECRETARIA DE FINANÇAS

7.6. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

8.1. Os trabalhos da assessoria jurídica a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8.2. A assessoria deverá exercer o objeto para o qual contratada, nos estritos termos deste Termo de Referência e demais obrigações legais.

8.3. A atuação do CONTRATADO e, assim, os ônus por ele assumidos estender-se-ão até o deslinde total do(s) processo(s) que vise(m) à consecução do objeto – entendendo-se como tal o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o recebimento dos créditos por parte do Município.

8.4. De igual sorte, as obrigações da Administração para com o Contratado estendem-se com a duração do(s) processo(s) judicial(is) suso mencionado(s), independentemente de prorrogação do instrumento contratual a ser firmado – considerando que a prestação decorre com escopo definido e duração incerta.

9. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

9.1. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

9.2. A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade jurídica devidamente comprovada.

9.3. A empresa deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

9.4. A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.

10.2. Independentemente de prorrogação, as obrigações assumidas pelas partes estendem-se até o deslinde da(s) causa(s) e o consequente recebimento dos créditos pelo município.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, o Município de Goiatuba deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município de Goiatuba.

12. FORO

12.1. Será designado, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Goiatuba, nos termos da legislação de regência.

Goiatuba, 18 de dezembro de 2024.



Gilson Rosa Batista
Secretário Municipal de Finanças/Gestor do Poder Executivo



Município de Goiátuba